

**LEI Nº. 1.341/2015**

**DE 31 DE AGOSTO DE 2015.**

*“Cria e delimita o Bairro CACHOEIRINHA, autoriza o Município de Alexânia a adotar medidas para fins de regularização fundiária neste setor e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Ronaldo Fernandes de Queiroz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica por força da presente criado e delimitado o Bairro da Cachoeirinha, com a seguinte delimitação *“Uma área de terras, situada no imóvel fazenda Cachoeira, povoado de Cachoeirinha, área suburbana deste município, com 216.348,913m<sup>2</sup>, dentro das seguintes confrontações: Inicia junto ao vértice 1, nas coordenadas U T M Este (X) 765.592,22 e Norte (Y) 8.224.199,79; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 316°12'28", em uma distância de 116,36m, do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3 no azimute 55°15'05", em uma distância de 834,02m, do vértice 3 defletindo à direita segue até o vértice 4 no azimute 143°23'00", em uma distância de 397,01m, do vértice 4 defletindo à esquerda segue até o vértice 5 no azimute 58°12'45", em uma distância de 72,70m, do vértice 5 defletindo à direita segue até o vértice 6 no azimute 129°33'48", em uma distância de 37,78m, do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7 no azimute 235°52'02", em uma distância de 183,39m, do vértice 7 defletindo à direita segue até o vértice 8 no azimute 314°35'51", em uma distância de 50,62m, do vértice 8 defletindo à esquerda segue até o vértice 9 no azimute 237°40'18", em uma distância de 319,50m, do vértice 9 defletindo à direita segue até o vértice 10 no azimute 325°17'01", em uma distância de 253,80m, finalmente do vértice 10, defletindo à esquerda segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 235°40'53", na extensão de 399,69m, fechando assim uma área de 216.348,913m<sup>2</sup> e um perímetro de 2.664,888m”.*

**Parágrafo Único.** – Referida área se encontra localizada nas matrículas nº 1.183; 3.029, 3.987, 7.514 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alexânia, em processo de regularização fundiária conduzido pelo SEHOP – Secretaria de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas.

**Art. 2º.** – O Bairro Cachoeirinha fará parte da ZUUC – Zona Urbana de Uso Controlado, com os parâmetros do Quadro 15 anexo a Lei Complementar

893/2006 (Lei de Parcelamento e Ocupação do Solo), excetuando-se as situações já consolidadas até a publicação desta lei.

**Art. 3º.** – Ficam criadas as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com as seguintes características:

QUADRA 01 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;

QUADRA 02 – lotes 01, 02, 03, 04 e 05.

QUADRA 03 – lote 01 e 02;

QUADRA 04 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

QUADRA 05 – lotes 01, 02, 03, 04 e 05;

QUADRA 06 – lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11;

QUADRA 07 – lotes 01 e 02

**Art. 4º.** – Após o registro será feito o cadastro e lançamento no sistema de arrecadação da Secretaria de Finanças e Administração para fins de pagamento do IPTU.

**Art. 5º.** – A área de Preservação Permanente é de 30 (trinta) metros do curso d'água, nos termos da Lei Federal 12.651/12 devendo a vegetação ser mantida, e se tiver ocorrido supressão, o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título deverá promover a recomposição da vegetação.

**Parágrafo Único.** – Com a aprovação do BAIRRO CACHOEIRINHA esta APP fica fazendo parte da ZEIPA – Zona Especial de Interesse Paisagístico e Ambiental, cujo uso do solo e suas atividades devam ser compatíveis com a diretriz de recuperação ambiental e com a proteção dos recursos naturais do Município, notadamente dos seus recursos hídricos, nos termos do art. 52/57 da LC 893/2006.

**Art. 6º.** – O Município deverá buscar a afetação de áreas para futuras instalações de equipamentos públicos.

**Art. 7º.** – Por tratar-se de regularização fundiária de interesse social, o Município poderá fornecer as escrituras às suas expensas, bem como os emolumentos necessários á individualização de novas matrículas, se necessário.

**Parágrafo Único.** – O ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis entre o(s) proprietário(s) e os beneficiários poderá ser isentado para as famílias de baixa renda.

**Art. 8º.** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar a presente lei através de Decreto.

**Art. 9º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2015.

  
**RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 31/08/15

  
Secretário Administrativo